

OFÍCIO Nº 01/2026 — SINTUFPI/CLG-UFDPar

Parnaíba — PI, 25 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba — UFDPar
Parnaíba — PI

Assunto: Informação do quadro de essencialidade e percentuais de manutenção de serviços durante a Greve Nacional dos TAEs. (Ref. Ofício nº 08/2026 — SINTUFPI)

Senhor Reitor,

1. O Comando Local de Greve (CLG) dos Técnicos-Administrativos em Educação (TAEs) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba — UFDPar, representado pelo Sindicato dos Trabalhadores das Instituições Federais de Ensino do Piauí — SINTUFPI, em complemento ao Ofício nº 08/2026-SINTUFPI — que comunicou formalmente a deflagração da greve nacional no âmbito desta Instituição —, vem informar as deliberações da categoria acerca da prestação das atividades essenciais durante o período de paralisação.

2. O presente ofício fundamenta-se no exercício legítimo do direito constitucional de greve, garantido pelo art. 37, inciso VII, da Constituição Federal de 1988, regulamentado para o serviço público mediante aplicação analógica da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, nos termos do decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento dos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712 (Tribunal Pleno, j. 25/10/2007), que estabeleceu como parâmetro normativo para o exercício do direito de greve no serviço público civil a observância das disposições da Lei nº 7.783/1989, no que couber.

3. Os TAEs da UFDPar, reunidos em Assembleia Geral realizada em 24 de fevereiro de 2026, deliberaram sobre a manutenção das atividades essenciais durante a paralisação, com o objetivo de assegurar, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.783/1989, a continuidade das necessidades inadiáveis da comunidade — especialmente aquelas relacionadas à preservação da vida, à saúde e à segurança patrimonial da Instituição —, sem prejuízo ao pleno exercício do direito constitucional de greve.

4. Para os fins deste ofício, "atividades essenciais" são exclusivamente aquelas cuja paralisação resulte em risco iminente à vida, à saúde ou à segurança da comunidade universitária, nos termos do art. 11 da Lei nº 7.783/1989, afastando-se expressamente dessa classificação as atividades meramente administrativas ou acadêmicas ordinárias, cuja continuidade não está vinculada à preservação imediata de vida, saúde ou segurança.

5. A tabela completa dos serviços, com sua classificação quanto à essencialidade e os percentuais mínimos de manutenção deliberados pela categoria, consta do Anexo I. O Anexo I está organizado por setor/unidade e contempla: (a) classificação de cada atividade quanto à essencialidade; (b)

percentual mínimo de manutenção deliberado para as atividades essenciais; e
(c) identificação das atividades com percentual zero, nas quais a adesão integral da força de trabalho ao movimento é assegurada.

6. Os percentuais mínimos deliberados, situados na faixa de 30% a 50% conforme a natureza de cada atividade essencial, são compatíveis com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos Mandados de Injunção nº 670, 708 e 712, que, ao adotar a Lei nº 7.783/1989 como parâmetro analógico para o serviço público, reconheceu a legitimidade da definição de contingentes mínimos pela própria categoria, observado o equilíbrio entre o direito de greve e a garantia das necessidades inadiáveis da comunidade.

7. Esclarece-se que a essencialidade recai sobre as atividades prestadas, e não sobre a totalidade do setor ou unidade. Assim, em macrounidades subdivididas em diversas coordenações ou divisões, aquelas que não executam diretamente atividades classificadas como essenciais no Anexo I possuem amparo jurídico no art. 7º da Lei nº 7.783/1989 — aplicado analogicamente — para adesão integral de sua força de trabalho ao movimento paretista.

8. As atividades não listadas como essenciais no Anexo I, bem como aquelas com percentual deliberado em zero (0%), possuem amparo jurídico para adesão integral de toda a sua força de trabalho ao movimento grevista. O Comando Local de Greve manterá comunicação direta com os servidores de cada unidade para orientação e organização da participação na greve, no exercício de sua atribuição representativa.

9. O Comando Local de Greve coloca-se à disposição para diálogo e esclarecimentos por meio dos canais oficiais de comunicação da categoria.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente
KEILA SANTOS DE ARAUJO
Data: 25/02/2026 16:51:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Keila Santos de Araujo

Rayson Jose Bezerra de Farias



Documento assinado digitalmente
VANDERSON JOSE PIO DE FREITAS VILARINHO
Data: 25/02/2026 17:01:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leonardo Oliveira de Miranda

Vanderson Jose Pio de Freitas
Vilarinho

Maurilio Lacerda Leonel Junior

Coordenação do Comando Local de Greve SINTUFPI / UFDPAr — Parnaíba, PI
Instagram: @taes_ufdpar

Anexo: Anexo I — Quadro de Essencialidade e Percentuais de Manutenção de Serviços